



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

NORMAS DE CONVIVÊNCIA

DA UNIÃO NACIONAL DE MULHERES DAS IGREJAS DE CRISTO - UNAMIC
DA UNIÃO REGIONAL DE MULHERES DAS IGREJAS DE CRISTO – URMIC
DO DEPARTAMENTO DE MULHERES DAS IGREJAS DE CRISTO - DEMIC

PREÂMBULO

A presente tem por objetivo unificar e estabelecer as Normas de Convivência e de Funcionamento da União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil, doravante denominada UNAMIC em esfera nacional, das Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil – URMICs em esfera regional e a nível local dos Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo no Brasil - DEMICs, todos com natureza de órgão auxiliar, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e, com sedes definidas pelo Conselho Nacional e sujeitas ao Estatuto Social e Regimento da Igreja de Cristo no Brasil, assim como a sua base de fé e organização administrativa em todas as suas esferas aos respectivos Conselhos nacional, regionais e locais, da forma seguinte:

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Artigo 1º - A União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo - UNAMIC, é órgão administrativo, com natureza auxiliar e departamental, responsável pela promoção de atividades e encontros que favoreçam à comunhão, à unidade, a assistência social e o crescimento espiritual, mediante treinamentos em educação cristã e a evangelização, programando, planejando e coordenando atividades nacionais, e em cooperação e reciprocidade, as mesmas ações à nível Regional com a Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil e à nível local com os Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo no Brasil.

Artigo 2º - À União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil - UNAMIC, no desempenho de suas finalidades competirá:

- I - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades das Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil, e demais sociedades de mulheres eventualmente criadas com as mesmas finalidades;
- II - Estabelecer e orientar por meio das Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil, as mesmas atividades do artigo 1º (educacional, evangelístico e assistencial) a nível regional e a nível local nos Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo no Brasil – DEMICs;
- III - Apoiar, instruir, orientar e gerenciar as implantações e organizações das URMICs e DEMICs à nível regional e local, inclusive supervisionando suas atividades e as respectivas eleições de suas diretorias;
- IV- Zelar pela unidade das URMICs e DEMICs pelo padrão doutrinário e administrativo da Igreja de Cristo no Brasil, incentivando programações que mantenham o ensino da



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Palavra de Deus, as bases de fé e o crescimento espiritual e aperfeiçoamento das mulheres da denominação;

V- Administrar os próprios recursos financeiros, devendo prestar contas fielmente das receitas e despesas na ocasião de seus congressos e junto à Diretoria Nacional nas reuniões em que for convocada;

VI - Incentivar e apoiar às Secretarias de Missões e Assistenciais em suas esferas e/ou aquelas designadas pelas Comissões de Evangelização.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Seção I

Definição, Direitos e Obrigações

Artigo 3º - São membras associadas da União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo no Brasil - UNAMIC e das respectivas URMICs e DEMICs, todas as mulheres que sejam membras efetivas e em plena atividade e em comunhão nas igrejas a que pertençam em cada Região e, que estejam em dia com os compromissos estatutários locais.

Artigo 4º - Compõe o quadro de membras associadas à UNAMIC e das respectivas URMICs e DEMICs, as seguintes categorias:

I – Membras efetivas – Todas aquelas que tenho sido batizadas e, que estejam ligadas e em plena comunhão com uma Igreja de Cristo local;

II – Membras congregadas – Todas aquelas que se congreguem em uma Igreja de Cristo local e, que embora ainda não tenham sido batizadas em uma igreja reconhecidamente evangélica, professaram a fé em Jesus Cristo e decidiram servi-lo em acordo com a doutrina e confissão de fé da denominação.

Artigo 5º - São direitos das membras efetivas da União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo – UNAMIC e das respectivas URMICs e DEMICs:

- a) Votarem e serem votadas;
- b) Participarem das reuniões com sugestões e propostas;
- c) Exercerem cargos da Diretoria quando eleitas, se preenchidos os requisitos desta Norma.

Artigo 6º - São direitos das membras congregadas da União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo – UNAMIC e das respectivas URMICs e DEMICs:

- a) Votarem;
- b) Participarem das reuniões com sugestões e propostas.

Artigo 7º - São deveres das membras efetivas e congregadas da União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo – UNAMIC e das respectivas URMICs e DEMICs:

- a) Comparecerem aos congressos e eventos afins convocados pela Diretoria;
- b) Acatarem as decisões aprovadas pelo Conselho Nacional de Obreiros e Igrejas da Cristo e de sua Diretoria Nacional, e também aquelas aprovadas pelo Conselho Nacional de Mulheres e de sua Diretoria, e nas respectivas esferas aos órgãos de gestão regionais e locais de obreiros e, de mulheres das diretorias das URMICs e DEMICs;
- c) Assumirem cargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria e pelos respectivos órgãos de gestão; se preenchidos os requisitos desta norma;



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

- d) Honrarem as contribuições periódicas estabelecidas pela UNAMIC e pelas respectivas URMICs e DEMICs ou por demais órgãos de gestão para manutenção das atividades sociais, pagamento de despesas no cumprimento de suas finalidades e realização de congressos e afins;
- e) Zelarem pelo bom testemunho cristão e pela santificação pessoal e ainda, pela comunhão de todas as membras associadas em cada uma de suas esferas (nacional, regional e departamental), bem como contribuir incondicionalmente para o bom andamento das reuniões administrativas, inspirativas ou quaisquer eventos promovidos pela UNAMIC e respectivamente pelas URMICs e DEMICs ou em suas esferas e, por demais órgãos de gestão;
- f) Serem membras ativas das DEMICs locais, e nelas frequentarem as reuniões plenárias, ajudarem no discipulado de novas convertidas, e participarem das atividades das igrejas locais e nelas cooperarem para a realização de ações de assistência social e evangelização, trabalhando com amor, interesse e dedicação, visando o crescimento da Igreja local.

Parágrafo 1º - Não poderão concorrer às eleições, nem exercer cargos de Diretoria, membras efetivas que sem justificativa deixarem de comparecer a dois congressos consecutivos da UNAMIC, obedecendo-se os mesmos critérios em suas respectivas esferas, nas eleições promovidas pelas URMICs e DEMICs.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Seção I Rol de Órgãos de Gestão Administrativa

Artigo 8º - São órgãos de gestão administrativa da União Nacional de Mulheres das Igrejas de Cristo – UNAMIC:

- I – Conselho Nacional de Mulheres em Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Representativo Nacional (das URMICs e DEMICs);
- IV - União Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo – URMICs;
- V - Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo - DEMICs;

Parágrafo 1º - As Diretorias Executivas dos respectivos órgãos mencionados no presente artigo exercerão atividades de administração.

Parágrafo 2º - Exercerão ainda atividades administrativas o Conselho Representativo e a Secretaria de Evangelização e Assistência Social -SASE

Seção II Do Conselho Nacional de Mulheres

Artigo 9º- O Conselho Nacional é o órgão representativo de todas as membras credenciadas e em dia com seus compromissos, e das URMICs e DEMICs respectivas das Regiões Eclesiásticas e Igrejas Locais e, deliberativo dentro de suas atribuições e finalidades previstas nesta Norma de Convivência.

Artigo 10º - O Conselho Nacional reunir-se-á em Assembleia Geral ordinariamente de dois em dois anos, por ocasião de seu Congresso ou, extraordinariamente, a seu critério, de ano em ano



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

em evento de mesma natureza ou quando convocado pela Diretoria ou por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos.

Artigo 11 - O quórum para as reuniões do Conselho Nacional, e da Diretoria Nacional é de metade mais um em primeira convocação e, na segunda convocação após 30 (trinta) minutos, de dois terços dos membros do Conselho Representativo e de qualquer número das membras associadas.

Artigo 12 – As relações de delegadas para representatividade junto ao Conselho Nacional de Mulheres para os Congressos Nacionais e eventos afins deverão ser encaminhadas por qualquer meio postal ou eletrônico à Diretoria Executiva da UNAMIC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Evento.

Parágrafo Único - Em suas respectivas esferas as URMICs e os DEMICS seguirão proporcionalmente os mesmos critérios de formação, representação e finalidades de seus Conselhos e Diretorias Regionais e Locais, e de convocação e de estabelecimento de igual quórum mínimo para realização de suas assembleias gerais.

Seção III Da Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Representativo

Artigo 13 - O Conselho Nacional será administrado por sua Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral do Conselho Nacional de Mulheres para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo constituída de uma Presidente, uma Vice-presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras e ainda uma Secretária de Assistência Social e Evangelização - SASE

Artigo 14 - A eleição a cada quadriênio será precedida de prévia convocação com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral do Conselho.

Parágrafo 1º - Em ano eleitoral, no primeiro dia do congresso de mulheres o presidente informará novamente sobre a realização da eleição que ocorrerá posteriormente durante a sessão administrativa, explicando como será procedida a eleição da nova Diretoria e informando os seguintes requisitos para concorrer a qualquer dos cargos da mesma e da Secretaria de Assistência Social e Evangelização - SASE e das indicações para o Conselho Representativo.

- a) Ser membra em atividade e comunhão em uma das igrejas ou congregações da Igreja de Cristo no Brasil com a apresentação junto à Diretoria Executiva da UNAMIC da carta de recomendação assinada pelo dirigente ou pastor da igreja local ou congregação em que exercesse efetivamente sua membresia;
- b) Ser dizimista e cooperadora nos trabalhos locais;
- c) Não ser neófita, batizada em águas e ser membra da Igreja de Cristo há no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 15 - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá cargo a cargo, iniciando pela presidente até a segunda tesoureira, procedendo-se em seguida à eleição para as Secretarias de Assistência Social e Evangelização e escolha da relatoria do Conselho Representativo.



Igreja de Cristo no Brasil

Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87

Parágrafo 1º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A Assembleia do Conselho Nacional de Mulheres será acompanhada de pelo menos um representante da Diretoria Executiva Nacional da Igreja de Cristo no Brasil, preferencialmente do presidente do Conselho Nacional que orientará, se for o caso, os procedimentos durante a eleição de acordo com esta norma e, procederá a posse da nova Diretoria.

Seção IV Das Atribuições da Diretoria Executiva

Artigo 16 - Compete à Diretoria Nacional em conjunto com o Conselho Representativo Nacional o seguinte:

I - Promover a elaboração e submeter ao Conselho Nacional de Mulheres:

- a) O Plano de atividade de cada exercício;
- b) Relatórios das atividades de cada exercício;
- c) A organização e as providências necessárias para a realização dos Congressos.

II - Promover doravante, o debate junto ao Conselho Nacional de Mulheres eventuais propostas de alterações das Normas de Convivência à nível Nacional e Regionais e apresentação destas para apreciação e homologação do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil;

III - Resolver *ad referendum* sobre os casos omissos não previstos na presente Norma de Convivência, submetendo-as posteriormente as decisões em caráter provisório à homologação do Conselho Nacional de Mulheres e, se for o caso à Diretoria Nacional e ao Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil;

IV- Criar grupos de trabalho e comissões especiais para cumprimento das finalidades da União Nacional de Mulheres, firmando-lhes as respectivas atribuições, tarefas e procedimentos;

V- Deliberar *ad referendum* do Conselho Nacional de Mulheres sobre assuntos que escapam à sua competência quando as respectivas decisões ou manifestações não possam ou não devam ser proteladas.

Artigo 17 - Compete à Presidente:

I - Convocar e presidir cumulativamente as reuniões do Conselho Nacional, da Diretoria Executiva e do Conselho Representativo Nacional;

II - Administrar a UNAMIC de acordo com as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Mulheres, por sua Diretoria Executiva e Conselho Representativo, por esta norma, e pelos Estatutos e Regimentos da Igreja de Cristo no Brasil;

III - Representar a UNAMIC e os órgãos de gestão perante a Diretoria Nacional e Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil;

IV - Assinar em conjunto com a Tesoureira todos os documentos que envolvam responsabilidades da entidade na emissão de cheques e dos atos que impliquem na movimentação de contas correntes;

V - Responder ativa ou passivamente por responsabilidades de natureza administrativa ou civil no âmbito de sua competência institucional, ainda que autorizadas pela Diretoria Nacional da Igreja de Cristo no Brasil.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Artigo 18 - Compete à Vice-presidente:

- I - Auxiliar a presidente no desempenho de suas funções e substituí-la nas suas ausências e impedimentos;
- II - Acumular qualquer cargo da Diretoria em caso de vacância ou impedimento, quando designado pela presidente;

Artigo 19 - Compete à Primeira Secretária:

- I - Redigir e registrar as Atas das reuniões da Diretoria e do Conselho Nacional de Mulheres e do Conselho Representativo Nacional;
- II - Emitir, receber, arquivar e controlar todos os documentos e correspondências concernentes à Diretoria e do Conselho Nacional de Mulheres;
- III - Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Artigo 20 - Compete à Segunda Secretária:

- I - Auxiliar a Primeira Secretária no desempenho de suas funções e substituí-la nas suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o cargo de Primeira Secretária em caso de vacância;

Artigo 21 - Compete à Primeira Tesoureira:

- I - Providenciar relatórios contábeis, receber e manter sob seu controle a movimentação dos fundos financeiros, registrando-os no livro Caixa devidamente comprovados, que só poderão ser utilizados para os fins previstos na presente norma;
- II - Realizar pagamentos e assinar em conjunto com a presidente cheques e demais documentos que impliquem em direitos e obrigações da UNAMIC;
- III - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Artigo 22 - Compete à Segunda Tesoureira:

- I - Auxiliar à Primeira Tesoureira no desempenho de suas funções e substituí-la nas suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir o cargo de Primeira Tesoureira em caso de vacância;
- III - Exercer outras atividades inerentes ao seu cargo.

Artigo 23 - Compete à Secretaria de Assistência Social e Evangelização – SASE :

- I - Incentivar, planejar e promover junto às membras do Conselho Nacional e demais órgãos de gestão da UNAMIC atividades que promovam programas e projetos de Assistência Social e Evangelização e/ou estabelecendo parceria ou cooperação com demais órgãos de Assistência Social em todas as esferas de atuação da Igreja de Cristo no Brasil.

Parágrafo 1º - A Diretoria Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses ou extraordinariamente, por convocação da Presidente ou por decisão da maioria simples do Conselho Representativo, sendo o dia, hora e local designados com antecedência necessária ao planejamento e deslocamento dos membros diretores.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Parágrafo 2º - A Diretoria Nacional de Mulheres deverá participar de todas as reuniões da Diretoria Nacional da Igreja de Cristo no Brasil, podendo designar e fazer-se representar na referida reunião por pelo menos duas membras de seu corpo diretor, devendo na oportunidade informar das atividades da União Nacional de Mulheres, e relatar das programações, orçamentos, despesas e organizações de congressos e/ou eventos afins.

Seção V

Das Atribuições do Conselho Representativo

Artigo 24 - O Conselho Representativo Nacional será formado pelas membras da Diretoria Executiva e por duas representantes das Diretorias das URMICs e, provisoriamente, nas regiões em que ainda não foram criadas, de representantes das DEMICs locais, escolhidas preferencialmente dentre as presidentes e vice-presidentes regionais e departamentais.

Artigo 25 - O Conselho Representativo terá a função de representar extraordinariamente o Conselho Nacional quando o mesmo não estiver reunido em conjunto com a Diretoria Nacional de Mulheres, em decisões e atividades relevantes à natureza da UNAMIC passíveis de homologação posterior em Assembleia bienal ou extraordinária do Conselho Nacional de Mulheres.

Artigo 26 - O Conselho Representativo será presidido e convocado pela presidente nacional da UNAMIC, podendo ainda ser convocado por no mínimo 2/3 (dois terços) das representantes do mesmo Conselho Representativo para tratar de assuntos referentes à instituição, organização e acompanhamento das atividades das URMICs e dos DEMICs nas ações de reciprocidade e cooperação com a União Nacional de Mulheres.

Parágrafo Único – O Conselho Representativo, após eleita a Diretoria Nacional e indicada as representantes, conforme artigo 24 dessa norma, deverá eleger dentre seus membros uma relatora para um mandato bienal para apresentação de relatórios de suas atividades à Diretoria Nacional da UNAMIC e ao Conselho Nacional de Mulheres ou repassar à Secretária Nacional da UMIC as atribuições de relatoria.

CAPÍTULO IV

DAS UNIÕES REGIONAIS DE MULHERES DAS IGREJAS DE CRISTO URMICS

Artigo 27 - As Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo - URMICs são órgãos de gestão, cooperação e reciprocidade que deliberam, programam, planejam e coordenam as atividades dos DEMICs nas igrejas e congregações das respectivas regiões eclesiais.

Parágrafo 1º - As URMICs são também órgãos representativos de todas as membras credenciadas e em dias com seus compromissos circunscritas as respectivas Regiões Eclesiais e se submete as mesmas atribuições e finalidades previstas nos artigos 1º e 2º desta Norma de Convivência à nível regional e em sua área de abrangência.

Artigo 28 - As Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo URMICs possuem a mesma natureza e finalidades à nível Regional previstas no artigo primeiro deste regulamento, devendo



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

sua área de atuação estar compreendida em mesma sede do Conselho Regional Eclesiástico ou sede de Frente ou Centro Missionário respectivo da Igreja de Cristo no Brasil.

Parágrafo 1º - A classificação, direitos e deveres das membras das URMICs são proporcionalmente, os mesmos previstos nos artigos de 4º à 7º desta Norma.

Artigo 29 - As Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo terão uma Diretoria com a mesma paridade de membros do Conselho Nacional de Mulheres em esfera regional; obedecendo aos mesmos critérios para convocação de suas assembleias que ocorrerão durante congressos.

Parágrafo 1º - Os critérios de convocação e condução das Assembleias Gerais das URMICs, reuniões e atividades serão as mesmas em esfera e atuação regional àquelas mencionadas nos artigos de 09 a 12 desta norma e, já previstos para os órgãos de Gestão da UNAMIC, salvo quanto à periodicidade de seus congressos, que no caso das URMICs ocorrerão anualmente.

Parágrafo 2º - Quando da realização do congresso Regional da URMIC este deve solicitar das DEMICs locais as relações de participantes e delegadas para os Congressos Regionais por qualquer meio postal ou eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do Evento.

Artigo 30 - As Uniões Regionais de Mulheres das Igrejas de Cristo - URMICs devem ser organizadas em todas as Regiões Eclesiásticas ou Frentes ou Centros Missionários (abrangidos pela SENAMIC) no prazo máximo de 02 (dois) anos da criação da região experimental ou base missionária, cabendo a UNAMIC viabilizar o acesso junto à Diretoria Nacional da Igreja de Cristo no Brasil e aos Conselhos Regionais, o apoio e os recursos logísticos para implantação das URMICs e atuação das respectivas Diretorias Regionais de mulheres da Igreja de Cristo no Brasil.

Artigo 31 - A União Regional de Mulheres das Igrejas de Cristo será administrada por sua Diretoria Executiva eleita bianualmente durante a Assembleia Geral do Conselho Regional de Mulheres, sendo constituída de uma Presidente, uma Vice-presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras e ainda uma Secretária Regional de Assistência Social e Evangelização.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria Executiva Regional seguirá em sua esfera de atuação, os mesmos procedimentos relativos da Diretoria Nacional de Mulheres relativas à convocação, informação, requisitos para candidatura; eleição cargo à cargo, impossibilidade de reeleição consecutiva para o mesmo cargo e acompanhamento de sua Assembleia por membro da Diretoria do Conselho Regional .

Parágrafo 2º - Os cargos da Diretoria, da Secretaria de Evangelização e Assistência Social (SASE) das URMICs e do Conselho Representativo dos DEMICs possuem em esfera e atuação regional as mesmas atribuições e prerrogativas àquelas mencionadas nos artigos 13 a 23 desta Norma, notadamente a de representação e direção executiva dos Conselhos Regionais.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a Assembleia Geral da URMIC durante Congresso anual de mulheres, no primeiro dia deste; a presidente informará novamente da realização da eleição que ocorrerá



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

posteriormente durante a sessão administrativa, explicando como será procedida a eleição da nova Diretoria e informando os seguintes requisitos para concorrer a qualquer dos cargos da mesma, da Secretaria de Assistência Social e Evangelização e do Conselho Representativo:

- a) Ser membra em atividade e comunhão em uma das igrejas ou congregações da Igreja de Cristo no Brasil com a apresentação junto à Diretoria Executiva da URMIC da carta de recomendação assinada pelo dirigente ou pastor da igreja ou congregação em que exercesse a membresia;
- b) Ser dizimista e cooperadora nos trabalhos locais;
- c) Não ser neófito, batizada em águas e ser membra da Igreja de Cristo a no mínimo 02 (dois) anos.

Artigo 32 - São órgãos de gestão administrativa da URMIC

- I - Conselho Regional em Assembleia Geral (nos congressos regionais);
- II - Conselho Representativo das DEMICs;
- III - Diretoria.

Parágrafo 1º - Os órgãos de gestão administrativas da URMIC desenvolverão as mesmas atividades e finalidades em esfera regional daqueles referentes à União Nacional de Mulheres.

Parágrafo 2º - A eleição da Diretoria Executiva ocorrerá cargo a cargo, iniciando pela presidente até a segunda tesoureira, procedendo-se em seguida à eleição para as Secretarias de Assistência Social e Evangelização e escolha da relatora do Conselho Representativo.

Parágrafo 3º - Será permitida apenas uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo de membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - A Assembleia do Conselho Regional de Mulheres será acompanhada de pelo menos um representante da Diretoria Executiva do Conselho Regional respectivo da Igreja de Cristo no Brasil, preferencialmente do presidente do Conselho que orientará, se for o caso, os procedimentos conforme esta norma e, procederá a posse da nova Diretoria.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS DE MULHERES DAS IGREJAS DE CRISTO – DEMICs

Artigo 33 - O Departamento de Mulheres da Igreja de Cristo - DEMIC é órgão representativo de todas as membras credenciadas e em dias com seus compromissos, circunscritas nas igrejas locais e congregações, de natureza de órgão auxiliar e proativo das mesmas atribuições e finalidades previstas no artigo 1º e 2º desta Norma de Convivência, à nível local, devendo sua área de atuação estar compreendida em mesma sede de igreja ou congregação da Igreja de Cristo no Brasil.

Parágrafo 1º - A classificação, direitos e deveres das membras dos Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo - DEMICs são proporcionalmente, os mesmos previstos nos artigos de 4º à 7º desta Norma.



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Artigo 34 - O Departamento de Mulheres da Igreja de Cristo – DEMIC no estrito uso das finalidades previstas nesta norma é autônomo na arrecadação e aplicação das suas contribuições.

Artigo 35 - O Departamento de Mulheres da Igreja de Cristo - DEMIC por sua presidente prestará relatório de atividades e financeiro ao Ministério da Igreja de Cristo local, no dia e hora designada para reunião administrativa ordinária ou extraordinária convocada pelo conselho local da igreja ou congregação.

Artigo 36 - Os Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo – DEMICs locais organizarão reuniões plenárias com suas membras para o livre debate de projetos a serem implementados, preferencialmente uma vez por mês, ou em intervalos diferentes a critério de suas membras para a apresentação de relatório, planejamentos e execução de atividades de sua competência e finalidade.

Parágrafo 1º - As membras que faltarem até três reuniões consecutivas serão visitadas e após analisados os motivos das faltas pela Diretoria, deverão ser restauradas em suas atividades, salvo se comprovada a negligência, caso em que não poderão exercer nenhum cargo da Diretoria do DEMIC local e por consequência da URMIC, durante um período de 06 (seis) meses até 01 (um) ano.

Artigo 37 - Os Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo - DEMICs terão uma Diretoria com a mesma paridade de membros da UNAMIC e das URMICs em esfera local, podendo reunir-se ordinariamente ou informalmente para promover e executar as decisões deliberadas por suas membras nas reuniões plenárias.

Parágrafo 1º - Os cargos da Diretoria e da Secretaria e Assistência Social dos DEMICs possuem em esfera local as mesmas atribuições e a seguinte competência:

- I - Dirigir e administrar as reuniões plenárias e demais pertinentes para a execução de suas finalidades;
- II - Criar e orientar Círculos ou Ministérios de Oração, de Visita, Evangelização e de Assistência Social nas igrejas e congregações;
- III - Criar grupos de trabalho e comissões especiais, firmando-lhe as atribuições e, procedimentos;
- IV - Desenvolver “de per si” ou com Departamento locais de mesmo interesse atividades de Evangelização e Assistência Social.

Artigo 38 - Os Departamentos de Mulheres da Igreja de Cristo - DEMICs serão organizados em todas as igrejas locais e congregações das Regiões Eclesiásticas ou Frentes ou Centros Missionários (abrangidos pela SENAMIC) e devem estar ligados à nível regional a URMIC respectiva e a nível nacional à UNAMIC devendo a Diretoria do Conselho local da Igreja viabilizar o acesso, o apoio e os recursos logísticos para implantação e cumprimento das finalidades inerentes a estes Departamentos de Mulheres;

Artigo 39 - O DEMIC será administrado por sua Diretoria Executiva que a critério do Conselho da igreja local será eleita ou indicada para mandato de 01 (um) ano, devendo sua escolha ser aprovada pelo pastor ou dirigente da igreja local ou congregação, sendo constituída de uma



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

Presidente, uma Vice-presidente, Primeira e Segunda Secretárias, Primeira e Segunda Tesoureiras e ainda uma Secretária de Assistência Social e Evangelização.

Parágrafo 1º - A eleição ou escolha da Diretoria dos DEMICs seguirá em sua esfera de atuação critérios próprios e mais simples em acordo com o próprio departamento e conselho local da igreja, exigindo-se, entretanto, os seguintes requisitos para candidatura:

- a) Ser membra em atividade e comunhão da igreja ou congregações da Igreja de Cristo no Brasil e aprovação do dirigente ou pastor onde exerce a membresia;
- b) Ser dizimista e cooperador nos trabalhos locais;
- c) Não ser neófito, batizada em águas e ser membra da Igreja de Cristo há no mínimo 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Considerando a atuação departamental e na esfera de uma igreja local e haja vista a natureza de confiança própria do cargo e da necessidade de manter um bom e produtivo relacionamento com a liderança ministério local, será permitida a reeleição consecutiva e ilimitada para todos os cargos da Diretoria dos DEMICs.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 40 - A UNAMIC, as URMICS e os DEMICS em suas esferas, para o pleno exercício de suas finalidades, poderão, se necessário, estabelecer taxas ou contribuições periódicas para suas membras, e/ou desenvolver com estas nas três esferas ações específicas de arrecadação (eventos, patrocínio e etc.), e/ou ainda repassá-las dos custos oriundos do cumprimento de suas atividades fins: educacionais (encontros, congressos, conferências, palestras e etc.), evangelísticas (campanhas, projetos e etc.) e de assistência social (visitas, filantropias e etc.).

Artigo 41 - Compete as Diretorias da UNAMIC, das URMICS e dos DEMICS em suas esferas, administrar os próprios recursos financeiros, devendo prestar contas fielmente das receitas e despesas na ocasião de seus congressos às seus Conselhos de Mulheres, e aos Conselhos da Igreja de Cristo a que estiverem respectivamente vinculados.

Artigo 42 - As despesas relativas ao deslocamento e hospedagem dos membros da Diretoria Nacional de Mulheres para suas reuniões ou exercício de suas atividades fins, serão pagas integral ou parcialmente pelo caixa da União Nacional de Mulheres, de acordo com a provisão de fundos existentes e conforme deliberação do Conselho Nacional de Mulheres.

Parágrafo 1º - As despesas informadas no item anterior poderão sofrer complementação do Caixa dos Conselhos Regionais de Mulheres ou Departamentos locais de Mulheres a critério destes, em atividades ou reuniões em que forem direta ou indiretamente assistidos ou beneficiados.

Parágrafo 2º - As despesas de deslocamento de representantes do Conselho Representativo das URMICS e DEMICS serão pagas integral ou parcialmente pelo caixa desses órgãos, de acordo com a provisão de fundos existentes e conforme deliberação de seus respectivos conselhos.

Parágrafo 3º - As despesas relativas ao deslocamento e hospedagem do representante da Diretoria Executiva do Conselho Nacional da Igreja de Cristo e da presidente nacional da



Igreja de Cristo no Brasil

**Sede Nacional: Rua Agostinho Leitão, 327-Alecrim
CEP 59040-090-Natal-RN - CNPJ: 20.874.105/0001-87**

UNAMIC para o acompanhamento da eleição, conforme artigo 15, parágrafo 2º desta norma, serão pagos pelo caixa da União Nacional de Mulheres.

Parágrafo 4º - Aplicar-se-ão os mesmos critérios, estabelecidos neste artigo e nos parágrafos anteriores em suas respectivas esferas, as despesas empreendidas pelas Diretorias das URMICs e dos DEMICs.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - Os casos omissos poderão ser tratados pelos Conselhos de Mulheres respectivos em suas esferas, aptos em qualquer tempo para apresentar propostas de alteração da presente Norma de Convivência que deverão se debatida em suas Assembleias Gerais e, apresentadas ao Conselho Representativo e Diretoria Nacional da ICB para revisão e encaminhamento ao Conselho Nacional da Igreja de Cristo para a devida homologação.

Parágrafo 1º - Em virtude da alteração do mandato da Diretoria da UNAMIC para 04 (quatro) anos, nos termos do art 13 desta Norma, fica prorrogado até o ano 2021 o mandato da presente diretoria, período em que promoverá a reorganização da União de Mulheres da Igreja de Cristo no Brasil nas três esferas (UNAMIC, URMICs e DEMICs) de acordo com a presente Norma de Convivência.

Parágrafo 2º - As regiões eclesiais, centros ou implantações missionárias e igrejas locais que já possuem em atividade organizações diferentes para os ministérios femininos ou que não os tenha organizado deverão no prazo de 02 (dois) anos, criá-los ou se existentes, adequá-los discricionariamente à organização do Ministério de Mulheres de acordo com a presente Norma de Convivência.

Artigo 44 - São nulas de pleno direito as decisões ou propostas que contrariem o Estatuto e Regimento Interno da Igreja de Cristo no Brasil.

Artigo 45 - A presente Norma de Convivência entrará em vigor imediatamente *ad referendum* e definitivamente após homologação do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Luís-MA, 18 de Agosto de 2017.

PR. MÁRCIO DE MORAES

Presidente do Conselho Nacional da Igreja de Cristo no Brasil

OTILIA DAMARIS BATISTA QUEIROZ

Presidente do Conselho Nacional de Mulheres da ICB - UNAMIC